

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2023

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para garantir às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

EMENDA DE REDAÇÃO N°

Dê-se ao § 2º do artigo 4º - B ,constante do Projeto de Lei nº 1084, de 2023, a seguinte redação:

“§ 2º À atleta gestante e puérpera será garantido o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, até que possa retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplica o prazo previsto no caput do art. 4º-A.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que, na redação proposta para o art. 4º - B, § 2º, faltou identificar que o caput referido é o do art. 4º - A, onde está especificado o prazo de concessão da bolsa-atleta, faz-se correção da remissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada NELY AQUINO



* C D 2 3 4 5 4 9 5 0 5 0 0 0 *

